

# ESTUDO SOBRE OS PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAM NA CÂMARA MUNICIPAL DE BH, ORIGINÁRIOS DO EXECUTIVO E QUE TRATAM DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

📅 10/08/2018

## **PL 595/2018: Este PL altera o Estatuto dos Servidores e os Planos de Carreira (O Plano de carreira da Educação, inclusive).**

- Trata da carreira no tocante as progressões por escolaridade e por mérito. Dispõe sobre a avaliação de desempenho no estágio probatório e para a progressão na carreira dos estáveis.
- Estabelece entre os parâmetros para avaliação de desempenho no estágio probatório, o compromisso com o resultado de forma genérica.
- Estabelece que os efeitos da progressão são devidos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos prazos estipulados. Isto acaba com o atraso freqüente no pagamento das progressões.
- Coloca a regulamentação do processo de avaliação de desempenho a cargo do CONAP.
- Regulamenta a exclusão das licenças para tratamento de saúde superiores a 15 dias como se não fossem referentes ao tempo de efetivo serviço público. Somos contra esta proposta.
- Remete para o CONAP a definição sobre a avaliação no estágio probatório não ser demissional.

## **PL 556/2018: Cria a previdência complementar dos Servidores Públicos Municipais**

- O projeto está pronto para ser votado no plenário em primeiro turno. O projeto propõe a filiação da prefeitura a uma entidade fechada, já existente, de previdência complementar. Caso o projeto passe o que muda:
- Para o servidor que entrar na Rede a partir da data de aprovação da lei a adesão à previdência complementar será obrigatória.
- Os servidores atuais poderão aderir voluntariamente.
- A previdência complementar é para a parte do salário superior ao teto do INSS. Hoje o teto é de R\$5.645,80.
- Para aderir à entidade a prefeitura faria um aporte inicial de até 10 milhões de reais.
- Na previdência complementar a contribuição do servidor e da prefeitura é definida, mas o benefício não. Ou seja, o servidor sabe quanto vai pagar, mas não quanto vai receber. Isto vai depender da idade em que se aposentar, da expectativa de vida na época da aposentadoria e dos dividendos do investimento.
- A lei não deixa claro o direito a benefícios não programados exceto pensão por invalidez e morte.

### **Problemas:**

- As entidades fechadas de previdência complementar têm caráter privado, portanto, funcionam visando lucratividade.
- Se falirem o servidor perde o benefício.
- Haverá descapitalização do BH Prev uma vez que as maiores contribuições deixarão de ser feitas para ele.

## **PL 584/2018 (Previdência Municipal): Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011**

- Este PL está para receber relatório na Comissão de Legislação e Justiça.
- Uniformiza as regras de incorporação e reajuste de vantagens relativas às aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte e dá outras providências. O artigo 11 modifica a pensão por morte, acabando com a pensão vitalícia e impondo recebimento de 4 meses de pensão ao cônjuge ou companheiro que não esteja casado ou em união estável acima de 2 anos.

Nos demais casos, o pensionista, na data do óbito do servidor, precisa ter, no mínimo, 2 anos de casamento ou união estável e que o cônjuge ou companheiro tenha tido 18 contribuições. Ficaria assim o recebimento da pensão:

- O decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:
  - três anos, com menos de vinte e um anos de idade;
  - seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;
  - dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade;
  - quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;
  - vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade;
  - vitalícia, com quarenta e quatro ou mais anos de idade;
- O artigo 13 retira o índice do regime geral da previdência social garantido aos aposentados e pensionistas atingidos pela Emenda Constitucional 41/2003 sem vincular qualquer outro tipo de índice. Além dos aposentados e pensionistas, sofrerão se isso for aprovado todos servidores públicos que começaram a trabalhar na prefeitura a partir de janeiro de 2004, pois, não se aposentam com a integralidade da remuneração e deixarão de ter um índice vinculado quando se aposentarem. Aqui devemos ter uma definição sobre qual índice queremos: o mesmo índice dado aos servidores na ativa e aposentados com paridade ou o mesmo índice que corrige as aposentadorias do RGPS.
- O art. 35 altera o Plano de Carreira da Educação no que diz respeito à incorporação das aulas excedentes “dobra” às aposentadorias e pensões. Esta alteração muda a forma como é calculado o valor incorporado consagrando a lógica aplicada pela PBH atualmente. No nosso entender este cálculo feito pela Prefeitura está incorreto. Este artigo se propõe a corrigir “o valor da dobra incorporado” pelo mesmo índice aplicado às aposentadorias.
- Não podemos ter acordo com a forma de calcular o valor da dobra incorporada, pois fica a menor do que é devido. Queremos também que a dobra incorporada seja corrigida pelos índices de reajuste da categoria desde a data da aposentadoria do(a) professor(a).
- Altera também a incorporação da extensão de jornada nas aposentadorias e pensões dos pedagogos na proporção de 1/30 (um trinta avos) para as mulheres e 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens.
- Regulamenta também a correção da dobra incorporada dos pedagogos.
- Temos emendas que corrigem os problemas apontados.

## **PL 555/2018- O PL da terceirização na Administração Pública Municipal**

Este PL propõe a terceirização em vários serviços, inclusive na Educação. Em negociação com a e houve acordo para retirar a terceirização da Educação. Mas a emenda ainda não chegou na Câmara Municipal.